



ITAJAJÉ. Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – 3.3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0032898-41.2011.8.06.0001/50000 – de Fortaleza, em que é embargante: MURILO LOBO DE QUEIROZ, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 3.4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0067187-11.2016.8.06.0167/50000 - de Sobral, em que é embargante: JOCIVALDO SILVA MESQUITA ME - INFRA DIGITAL TEC., sendo embargado: MUNICÍPIO DE SOBRAL. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 3.5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0185018-88.2019.8.06.0001/50000 – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: GABRIEL COSTA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 3.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0635741-15.2020.8.06.0000 - de Fortaleza, em que são agravantes: HELOISA HELENA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, ROSEANE MARIA DA SILVA ARAGÃO, MARIA ELENICE ALVES VIEIRA SANDRES, CEMIDA SANTOS BEZERRA, TEREZINHA EDINIR CAITANO DO NASCIMENTO, sendo agravado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 3.7. AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0223463-44.2020.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes. 3.8. AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0252061-08.2020.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: D. P. DO E. DO C., sendo agravado: E. DO C. 3.9. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0053473-95.2020.8.06.0117 – de Maracanaú, em que é autora: FRANCY ROZA AZEVEDO LIMA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, sendo réu: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 3.10. AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0248129-12.2020.8.06.0001/50000 de Fortaleza, em que é agravante: HILDA RIBEIRO DE SOUSA, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 3.11. AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001981-30.2019.8.06.0075/50000 - de Eusébio, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes. 3.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000187-75.2018.8.06.0085 - de Hidrolândia, em que é apelante: FRANCISCA ELENICIA PEREIRA DE OLIVEIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 3.13. AGRAVO INTERNO CÍVEL – Nº 0626049-55.2021.8.06.0000/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: MARIA GORETE LEMOS DE SOUSA, agravada: MARIA VALDA NOBRE LIMA, agravada: FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS, agravada: MARIA MARLI MOREIRA DA SILVA, agravada: MARIA IRIAN CHAVES DE OLIVEIRA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 3.14. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0052399-50.2020.8.06.0167 - de Sobral, em que apelante: E. do C., remetente: J. de D. da V. Ú da I. e da J. da C. de S., apelado: F. D. da F. N. P. A.. Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 3.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050319-73.2020.8.06.0051 - de Boa Viagem., em que é apelante: MARIA PATRICIA PEREIRA MARTINS, sendo apelado: Município de Boa Viagem. Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 4. PROCESSO ADIADO: 4.1. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0193817-33.2013.8.06.0001 - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. Apte/Apdo: LIDIANA DE AZEVEDO LÔBO, Apte/Apdo: KAIO EDUARDO LOBO AGUIAR, Apte/Apdo: ESTADO DO CEARÁ. Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite adiou estes autos para melhor reexaminar a matéria-Adiado Julgamento. VOTOS DE PESAR: A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público propôs voto de pesar pelo falecimento da genitora do Exmo. Sr. Des. Haroldo Máximo, a senhora Maria Correia Máximo, voto este extensivo à família enlutada. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite propôs voto de pesar para a família do nobre advogado Antônio Leite Tavares, ex-Deputado Estadual e ex-Secretário de Justiça do Estado do Ceará. Acostaram-se aos votos os demais integrantes desta Câmara. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: sessenta e seis (66) recursos cíveis, sendo: **PROCESSOS EXTRAPAUTA: DOIS (02) CONFLITOS DE COMPETÊNCIA CÍVEL; PROCESSOS EM PAUTA: TRINTA (30) APELAÇÕES CÍVEIS, OITO (08) APELAÇÕES/REMESSAS NECESSÁRIAS, UMA (01) REMESSAS NECESSÁRIAS, DEZESETE (17) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUATRO (04) AGRAVOS INTERNOS E QUATRO (04) AGRAVOS DE INSTRUMENTO.** E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 11 de agosto de 2021.

**DESA. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA**  
Presidente

**ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT**  
Coordenadora

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**  
**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 30/2021 - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. Aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala das Sessões das Câmaras de Direito Público Isoladas, às 13:30 horas, teve lugar a 30ª Reunião Ordinária de 2021, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 29/2021 da 2ª Câmara de Direito Público, de 18.08.2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – PRESIDENTE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.** Ausente justificadamente por motivo de férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.



A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pela Exma. Sra. Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira - Procuradora e a Defensoria Pública do Estado do Ceará pela Dra. Dyrce Maria Calisto Fama Campos, sendo os trabalhos coordenados pela Dra. **ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT** - Coordenadora. **JULGAMENTOS: 1. PROCESSOS EXTAPAUTA. 1.1. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0001710-81.2021.8.06.0000** - DE FORTALEZA, em que é suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para, provendo-o, declarar competente o Juízo suscitado, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva - Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2. PROCESSOS EM PAUTA-2.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0131323-06.2011.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: BARBRAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva - Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006593-31.2018.8.06.0112** - de Juazeiro do Norte, em que é apte/apdo: **ACADEMIA JCA LTDA - ME. apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ.** - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para dar provimento ao Apelo interposto pelo Estado do Ceará e negar provimento a Apelação da Academia JCA, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva - Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0005485-64.2018.8.06.0112/50000** - de Juazeiro do Norte, em que é embargante: E. T. M. R. P. C. DO S. G., embargante: D. P. DO E. DO C., sendo embargado: M. DE J. DO N. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva - Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0011931-15.2013.8.06.0062/50000** - de Cascavel, em que é embargante: MIGUEL JOAQUIM DO VALE NETO, sendo embargado: MUNICÍPIO DE CASCAVEL. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva - Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051290-95.2020.8.06.0071** - de Crato, em que é apelante: LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ, apelado: MUNICÍPIO DE CRATO. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva - Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0070044-72.2019.8.06.0119** - de Maranguape, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva - Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.7. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0068610-24.2016.8.06.0064** - de Caucaia, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA, sendo apelado: FRANCISCO ADAIL SILVA ALCÂNTARA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva - Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.8. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000066-89.2019.8.06.0189** - de Santa Quitéria, em que é apelante: RAIMUNDO CAMELO DE SOUSA, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE CATUNDA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária para negar-lhe provimento e não conheceu da Apelação Cível, acolhendo a preliminar suscitada, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva - Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0216466-11.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: ESPÓLIO DE ANTÔNIO ENÉAS DE SOUSA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva - Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.10. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0050493-96.2021.8.06.0035** - de Aracati, em que é impetrante: INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES VÃO LIVRE S.A, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACATI, sendo impetrado: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva - Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020574-20.2012.8.06.0151** - de Quixadá, em que é apelante: FRANCISCO WERLEN MONTEIRO DE LIMA., sendo apelado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva - Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007260-38.2016.8.06.0160** - de Santa Quitéria, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, sendo apelada: TATIANA DOS SANTOS PAIVA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva - Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.13. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001783-97.2017.8.06.0160** - de Santa Quitéria, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA, sendo apelado: CÍCERO RAIMUNDO DE MORAIS - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - Síntese do julgamento: "A Turma, por



unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.14. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0133516-18.2016.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são autores: FÁTIMA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, FRANCISCA ELIENE DA SILVA, FRANCISCA FÉLIX DE SOUSA, FRANCISCA HELEUZA TABOSA DE MENEZES OLIVEIRA, FRANCISCA JANAÍNA DANTAS GALVÃO OZÓRIO, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo réu: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004544-08.2004.8.06.0112** - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE., sendo apelado: VALDEGLACE ARAUJO DO NASCIMENTO-ME. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.16. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0030159-55.2020.8.06.0171** - de Tauá, em que é apelante: MUNICÍPIO DE TAUÁ, sendo apelado: ANA LÚCIA CARACAS CIDRÃO. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação e da Remessa Necessária, para provê-las parcialmente, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0736651-48.2000.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE, sendo apelado: MARCUS WENDEL BRASIL MUNIZ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, rejeitando a preliminar arguida, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0035842-66.2014.8.06.0112/50000** - de Juazeiro do Norte, em que é embargante: HAYANE DARLY SILVA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.19. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0108456-87.2009.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: F W DE FRANCA COMERCIO DE ALIMENTOS. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0350470-20.2000.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: PEDRO CELESTINO ALVES DE FREITAS. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, não conheceu da Apelação, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0050318-35.2020.8.06.0101/50000** - de Itapipoca, em que são embargantes: DIOGO DE SOUSA RODRIGUES e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.22. AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010047-42.2017.8.06.0051/50000** - de Boa Viagem, em que é agravante: MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200474-78.2019.8.06.0001** – Fortaleza, em que é apelante: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.24. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0024483-32.2018.8.06.0128** - de Morada Nova, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA, sendo apelado: FRANCISCO EDÍSIO DE SOUSA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0171826-25.2018.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: PEDRO PAULO LOPES VIEIRA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la parcialmente, rejeitando a preliminar arguida, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.26. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050710-88.2020.8.06.0128** - de Morada Nova, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA, sendo apelado: JOSÉ CLAUBI LEITE GIRÃO. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.27. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050449-26.2020.8.06.0128** - de Morada Nova, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MORADA NOV, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA, sendo apelada: ILANA MAIARA NOBRE DA SILVA. - Relatora: A



Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.28. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050715-13.2020.8.06.0128** - de Morada Nova, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA, sendo apelado: JOÃO PAULO MELO RABELO. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.29. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050517-73.2020.8.06.0128** - de Morada Nova, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA, sendo apelado: FRANCISCO HUMBERG DA SILVA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.30. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0627429-16.2021.8.06.0000** - de Limoeiro do Norte, em que é agravante: RITA AIRES DE CARVALHO, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.31. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0011731-49.2012.8.06.0092** - de Independência, em que é autor: GERÔNIMO CARVALHO SALES, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA, sendo réu: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0106379-90.2018.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: VICENTE PAIXÃO FILHO. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0044549-57.2013.8.06.0112** - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: F. M. B., sendo apelado: M. DE J. DO N., apelado: J. E. DO N. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0622516-93.2018.8.06.0000/50000** - de Várzea Alegre, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: ANTÔNIO ALVES DA COSTA NETO. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Iraneide Moura Silva. **2.35. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0165298-09.2017.8.06.0001/50001** - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, embargado: GUILHERME LIMA SOARES, embargado: RÉGIO LIMA VASCONCELOS. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Iraneide Moura Silva. **2.36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0165298-09.2017.8.06.0001/50003** - de Fortaleza, em que são embargantes: GUILHERME DE LIMA SOARES, FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, RÉGIO LIMA VASCONCELOS, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Iraneide Moura Silva. **2.37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0200513-17.2015.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: MARIA LOURENÇO FERNANDES - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Iraneide Moura Silva. **2.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004453-57.2016.8.06.0059** - de Caririçu, em que é apelante: RAIMUNDO PEREIRA DE MEDEIROS, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Iraneide Moura Silva. **2.39. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0010560-64.2000.8.06.0064** - de Caucaia, em que é autor: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA, sendo RÉU: CONSTRUTORA CAMARA LTDA... - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Iraneide Moura Silva. **2.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007071-34.2019.8.06.0167** - de Sobral, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, sendo apelados: ANASTÁCIO ALVES DE ALMEIDA, ANTÔNIO CYSNEY SOUSA RODRIGUES, CÍCERO HÉLIO RODRIGUES DA SILVA, FERNANDO CARLOS GOMES, FRANCISCA SHIRLEY DUARTE DA SILVA, HÉLIO DANES DE ARAÚJO, IZAIAS MARCELINO DE PAULA, LIDUINO FERNANDES SILVA, MARCOS OLIVEIRA SILVA, MARIO SERGIO ANDRADE ALVES, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA DURVAL. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Iraneide Moura Silva. **2.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000322-88.2008.8.06.0101** - de Itapipoca, em que é apelante: SINDICATO DOS SERVIDORES



PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAIPUOCA – SINDSEP., sendo apelado: MUNICÍPIO DE ITAIPUOCA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Iraneide Moura Silva. 2.42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0637381-53.2020.8.06.0000/50000 - de Camocim, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: FRANCISCO EMÍDIO VIANA DE OLIVEIRA FILHO. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Iraneide Moura Silva. 2.43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000135-77.2017.8.06.0194/50000 - de Caririçu, em que é embargante: MARIA CÂNDIDO DO SOCORRO, sendo embargado: MUNICÍPIO DE GRANJEIRO. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Iraneide Moura Silva. 2.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022190-97.2009.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: CISTO RIBEIRO DO NASCIMENTO. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Iraneide Moura Silva. 2.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007067-02.2018.8.06.0112 - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Iraneide Moura Silva. 2.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002517-04.2019.8.06.0055 - de Canindé, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Iraneide Moura Silva. 2.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000161-68.2018.8.06.0185 - de Nova Olinda, em que é apelante: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, rejeitando a preliminar arguida, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Iraneide Moura Silva. 2.48. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0637929-78.2020.8.06.0000 - de Independência, em que é agravante: JOÃO ALVES DE SOUSA, sendo agravado: PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Iraneide Moura Silva. 2.49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0628936-51.2017.8.06.0000/50001 - de Fortaleza, em que são embargantes: ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS EMPRESÁRIOS DA CONSTRUÇÃO E LOTEADORES – ACECOL, e CENTRAL PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sendo embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Iraneide Moura Silva. 2.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0144585-47.2016.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: JUDITTI RIPARDO CUNTO GURGEL. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Iraneide Moura Silva. 2.51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0001727-47.2016.8.06.0080/50000 - de Graça, em que são embargantes: JOÃO GENIVAL PEREIRA DE AZEVEDO, RAIMUNDO NARCÉLIO DE ABREU MELO, CÍCERO CLÁUDIO DE AGUIAR e RAIMUNDO BENEVAL DE PAULA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE GRAÇA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Iraneide Moura Silva. 2.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009253-55.2017.8.06.0169 - de Tabuleiro do Norte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, sendo apelada: FRANCISCA SANDRA BESSA PINHEIRO. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Iraneide Moura Silva. 2.53. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0633997-19.2019.8.06.0000 - de Crato, em que é agravante: IURI MOREIRA COSTA, sendo agravado: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO DE RUSSAS – DEMUTRAN. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Iraneide Moura Silva. 2.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0109397-56.2017.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: PEDRO ANTÔNIO DE MAGALHÃES JÚNIOR, sendo apelado: INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (IMPARH). - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Iraneide Moura Silva. 2.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002755-09.2018.8.06.0071 - de Crato, em que é apelante: LENI TAVARES DE OLIVEIRA MUNIZ, sendo apelado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - AMC. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da



Apelação, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Iraneide Moura Silva.2.56.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0625379-17.2021.8.06.0000** - de Ipu, em que é agravante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IPU - IPUPREV, sendo agravada: ISAMA CAMILO DE SOUZA CAVALCANTE. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Iraneide Moura Silva.5.57.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0193817-33.2013.8.06.0001** - de Fortaleza, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APT/APDO: LIDIANA DE AZEVEDO LÔBO, sendo apte/apdo: KAIO EDUARDO LOBO AGUIAR, apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e das Apelações para dar parcial provimento ao Apelo do Estado do Ceará e a Remessa Necessária, e negar provimento ao Apelo da autora, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.58.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0055119-47.2016.8.06.0064** - de Caucaia, em que é apelante: ELIZÂNGELA BASTOS DE OLIVEIRA, sendo apelada: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.59.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0164496-79.2015.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE UNIDADES RESIDENCIAIS DO EDIFÍCIO VIVENCE - AAUREV. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.60.AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621125-35.2020.8.06.0000/50000**- de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: JOSÉ MACHADO BEZERRA. **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.61.AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002527-55.2019.8.06.0182/50000** - de Viçosa do Ceará, em que agravante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, agravada: ANGÉLICA NERES DA SILVA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.62.AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002547-46.2019.8.06.0182/50000** - de Viçosa do Ceará, em que é agravante: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, sendo agravado: GERLAN VERAS MIRANDA. **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.63.AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002519-78.2019.8.06.0182/50000** - de Viçosa do Ceará, em que é agravante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, em que agravado: FÁBIO CÉSAR MORAIS DE ARAÚJO. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.64.AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002513-71.2019.8.06.0182/50000** - de Viçosa do Ceará, em que é agravante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, sendo agravado: OLIVEIRA NERES DOS SANTOS. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.65.AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002564-82.2019.8.06.0182/50000** - de Viçosa do Ceará, em que é agravante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, sendo agravada: GERLANE RODRIGUES DOS ANGELOS. **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.66.AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002539-69.2019.8.06.0182/50000** - de Viçosa do Ceará, em que é agravante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, sendo agravado: IVAN VIEIRA DE ARAÚJO. **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.67.REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0194057-12.2019.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é impetrante: NATHÁLIA SAMPAIO DE FIGUEIREDO, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo impetrado: DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, impetrado: CHEFE DA UNIDADE DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.68.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011773-50.2014.8.06.0053** - de Camocim, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CAMOCIM, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM, sendo apelada: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA COSTA. **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar parcial provimento à Remessa e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e**



**Francisco Gladysson Pontes.2.69.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA 0166490-06.2019.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: JOSÉ CLAUDECIR MATIAS, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Após a dispensa da leitura do relatório pelo advogado do apelante, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva-Presidente desta Câmara passou a palavra para sustentação oral no prazo regimental de quinze (15) minutos, para o Dr. Anderson Mota Moreira Medeiros; OAB/CE:32.679. **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar parcial provimento à Remessa e dar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002382-04.2019.8.06.0051** - de Boa Viagem, em que é apelante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, sendo apelado: JOSÉ ALVES SOBRINHO. **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, rejeitando a preliminar arguida, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.71.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008354-23.2017.8.06.0051** - de Boa Viagem, em que é apelante: RAIMUNDA LOBO CAVALCANTE DE ALMEIDA, sendo apelado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM – IPMBV. **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.72.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014048-06.2017.8.06.0137** - de Pacatuba, em que é apelante: MUNICÍPIO DE PACATUBA, sendo apelado: RÔMULO CABRAL DA SILVA. **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.73. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0163339-13.2011.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é autor: ANTÔNIO ARCELINO DE OLIVEIRA GOMES, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo réu: ESTADO DO CEARÁ. **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.74.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0152699-48.2011.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MARIA ALBANY ALBUQUERQUE ARRUDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.75.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0002545-72.2014.8.06.0046/50000** - de Chaval, em que é embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo embargado: GENEFREDO ROCHA DE SOUSA. **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.76.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0164897-49.2013.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL– INSS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: RIVELINO PEREIRA CORDEIRO. **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar parcial provimento à Remessa e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.77. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0109582-31.2016.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: DANIEL SOUSA SANTOS -**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar parcial provimento à Remessa e negar provimento ao Apelo, desacolhendo a preliminar suscitada, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.78.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017831-13.2016.8.06.0049** - de Beberibe, em que é apelante: MUNICÍPIO DE BEBERIBE, sendo apelado: ANTÔNIO DE SOUSA E SILVA. **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.79.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000114-15.2018.8.06.0082** - de Cariré, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: JOÃO VICTOR RIBEIRO. **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.80.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0097735-81.2006.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apte/apdo: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, apte/apdo: JOANICE DE LIMA LOPES. **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Cíveis, para dar provimento ao Apelo da autora, e negar provimento ao Apelo do Município de Fortaleza, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.81.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0213634-05.2021.8.06.0001** – de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ROSSINI RODRIGUES DA SILVA. **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, rejeitando a preliminar suscitada, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.82.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0052681-85.2020.8.06.0071** - de Crato, em que é



apelante: RAIMUNDA MENESES DE SOUZA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ, apelado: MUNICÍPIO DE CRATO - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.83.APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0219087-78.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: GLEOÇON TAVARES- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar parcial provimento à Remessa e negar provimento ao Apelo, desacolhendo a preliminar suscitada, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes..DIVERSOS: 3.PROCESSOS ADIADOS POR MOTIVO DE FÉRIAS. 3.1.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0194883-38.2019.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apte/apdo: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, apte/apdo: CALILA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S/A.apte/apdo: IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA JEREISSATI S/A. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – 3.2.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0623083-27.2018.8.06.0000** - de Itapajé, em que são agravantes: MARIA MEIRIANE SILVA SOUSA, JOÃO MANUEL GOMES DO NASCIMENTO,JANE EYRE GOMES MATOS BRAGA, JOSÉ IGOR MARIA DE FARIAS,LIDIANE TEIXEIRA BASTOS,LUIZA DE MARILLAC CRUZ BARROSO, MARIA GLEICIE NE ARAÚJO CAMELO, JOSÉ LUIZ PEREIRA DE SOUSA, NAELIDANGELA DE SOUSA PINHEIRO,NEWTON HÉLIO SILVA BORGES, RENAN MATOS CRUZ, SANDY LENE BASTOS PONTES MOTA,SAMID JURANDY COELHO ROCHA, VICTOR AZEVEDO DE PAULA, VANESSA SOUSA MELO, ANDESON CARLOS SANTOS MORAIS, FABRÍCIO MOTA GONÇALVES,CARLA PATRÍCIA PINHEIRO BARBOSA, CARLOS ALBERTO VASCONCELOS PINHEIRO, DEMÉTRIO ALBUQUERQUE BARRETO, DAYANA BRAGA VASCONCELOS, DANIELE RAMOS BARRETO, FRANCISCO DANILO ALBUQUERQUE BARRETO, JANAINA MESQUITA BRAGA,FRANCISCO CARLOS DE SOUSA, FRANCISCO RICARDO BASTOS ARAÚJO, GENI ROCHA BARBOSA, HILÁRIA GOMES VERAS, ILDAÉLIA MELO SOUSA, FRANCISCA GEÓRGIA MARQUES RODRIGUES, sendo agravado: MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ.**Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – .3.3.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0032898-41.2011.8.06.0001/50000** – de Fortaleza, em que é embargante: MURILO LOBO DE QUEIROZ, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.4.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0067187-11.2016.8.06.0167/50000** - de Sobral, em que é embargante: JOCIVALDO SILVA MESQUITA ME - INFRA DIGITAL TEC.,sendo embargado: MUNICÍPIO DE SOBRAL. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.5.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0185018-88.2019.8.06.0001/50000** – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: GABRIEL COSTA. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES 3.6.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0635741-15.2020.8.06.0000** - de Fortaleza, em que são agravantes: HELOISA HELENA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, ROSEANE MARIA DA SILVA ARAGÃO, MARIA ELENICE ALVES VIEIRA SANDRES, CEMIDA SANTOS BEZERRA, TEREZINHA EDINIR CAITANO DO NASCIMENTO, sendo agravado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.7.AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0223463-44.2020.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes. **3.8.AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0252061-08.2020.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é agravante: D. P. DO E. DO C.,sendo agravado: E. DO C. **3.9.REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0053473-95.2020.8.06.0117** – de Maracanaú, em que é autora: FRANCY ROZA AZEVEDO LIMA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, sendo réu: ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.10.AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0248129-12.2020.8.06.0001/50000** de Fortaleza, em que é agravante: HILDA RIBEIRO DE SOUSA, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 3.11.AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001981-30.2019.8.06.0075/50000** - de Eusébio, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – 3.12.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000187-75.2018.8.06.0085** - de Hidrolândia, em que é apelante: FRANCISCA ELENICIA PEREIRA DE OLIVEIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 3.13.AGRAVO INTERNO CÍVEL – Nº 0626049-55.2021.8.06.0000/50000** - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: MARIA GORETE LEMOS DE SOUSA,agravada: MARIA VALDA NOBRE LIMA, agravada: FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS, agravada: MARIA MARLI MOREIRA DA SILVA, agravada: MARIA IRIAN CHAVES DE OLIVEIRA-**Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 3.14.APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0052399-50.2020.8.06.0167** - de Sobral, em que apelante: E. do C., remetente: J. de D. da V. Ú da I. e da J. da C. de S., apelado: F. D. da F. N. P. A.. **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 3.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050319-73.2020.8.06.0051** - de Boa Viagem., em que é apelante: MARIA PATRICIA PEREIRA MARTINS, sendo apelado: Município de Boa Viagem.**Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 3.16 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0142345-17.2018.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: NÚCELO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS. **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.17 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0007502-68.2019.8.06.0167/50000** - de Sobral, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: MARIA DAS GRAÇAS SILVA FERREIRA. **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.18 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0169662-87.2018.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 3.19 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0028906-25.2013.8.06.0091/50000** - de Iguatu, em que são embargantes: LEIDAMI JUCÁ DE LIMA, MARILENE BEZERRA MELO e ANA RODRIGUES DAS NEVES, sendo

embargado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU .

**Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 3.20- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0874689-49.2014.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA PINHEIRO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.**





**3.21 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621703-61.2021.8.06.0000/50000** - de Ocara, em que são agravantes: FRANCISCO CHAGAS DE ARAÚJO, ROSA LÚCIA DO RÉGO FALCÃO PEREIRA e JOSÉ FRANCISCO, sendo agravado: MUNICÍPIO DE OCARA. **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 3.22 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007144-40.2018.8.06.0167** - de Sobral, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: LUIS MIRANDA SALES. **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 4. PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA- 4.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000325-33.2007.8.06.0051** - de Boa Viagem, em que é apelante: MARIA AUSSERINA MESQUITA, sendo apelado: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO CEARÁ DE BOA VIAGEM/CE (AABEC), apelado: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – A Exma.Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva pediu vista destes autos para melhor exame da matéria. Adiado julgamento. **5. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA-5.1.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000485-08.2014.8.06.0150** - de Quiterianópolis, em que é apelante: MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, sendo apelado: COPA ENGENHARIA LTDA. Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: **OITENTA E QUATRO (84) recursos cíveis, sendo: PROCESSOS EXTRAPAUTA: UM (01) CONFLITOS DE COMPETÊNCIA CÍVEL; PROCESSOS EM PAUTA: TRINTA E QUATRO (34) APELAÇÕES CÍVEIS, DEZOITO (18) APELAÇÕES/REMESSAS NECESSÁRIAS, SEIS (06) REMESSAS NECESSÁRIAS, TREZE (13) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OITO (08) AGRAVOS INTERNOS E QUATRO (04) AGRAVOS DE INSTRUMENTO.** E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 25 de agosto de 2021.

**DESA. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA**  
Presidente

**ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT**  
Coordenadora

### 3ª Câmara de Direito Público

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO - 3ª Câmara de Direito Público

**TJCENEXE - Direito Público - 3ª Câmara**  
**EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0050059-18.2021.8.06.0097Apelação Cível.** Apelante: Maria Deuma de Souza. Advogado: Jaryslandya Monnyele da Rocha Carneiro Diogenes (OAB: 16229/RN). Apelado: Município de Erere. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Erere. Relator(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETOConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. REMOÇÃO EX OFFICIO. ATO ADMINISTRATIVO SUFICIENTEMENTE MOTIVADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.I. A AÇÃO MANDAMENTAL, AFORADA PELA APELANTE, SUSTENTA QUE EXERCE CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO NO MUNICÍPIO DE ERERÊ E QUE, NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2021, FOI REMOVIDA DE OFÍCIO PARA A ESCOLA PRUDÊNCIO PESSOA DE QUEIROZ SEM JUSTA MOTIVAÇÃO, POR PERSEGUIÇÃO POLÍTICA, JÁ QUE A IMPETRANTE APOIAVA NAS ELEIÇÕES DE 2020 O CANDIDATO A PREFEITO ADVERSÁRIO DA ATUAL GESTORA.II. NESSE CONSIDERAR, ESCLAREÇA-SE, QUE A DICÇÃO DO ART. 5º, INCISO LXIX, DA CARTA DA REPÚBLICA PREVÊ A CONCESSÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA PARA PROTEGER DIREITO LÍQUIDO E CERTO, QUANDO O RESPONSÁVEL PELA ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER FOR AUTORIDADE PÚBLICA, ENTENDENDO-SE PELA EXPRESSÃO DIREITO LÍQUIDO E CERTO, SEGUNDO O MAGISTÉRIO DE HELY LOPES MEIRELLES, “O QUE SE APRESENTA MANIFESTO NA SUA EXISTÊNCIA, DELIMITADO NA SUA EXTENSÃO E APTO A SER EXERCITADO NO MOMENTO DA IMPETRAÇÃO” (DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, ED. MALHEIROS, 17. ED., P. 612).III. POIS BEM. PRIMEIRAMENTE É BOM QUE SE DIGA QUE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO É ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COMO TAL DEVE OBEDECIÊNCIA AOS CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. NESSE CONTEXTO, O ALVO PRINCIPAL PARA SUA VALIDADE É A MOTIVAÇÃO DO ATO, SOBRETUDO, AS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS QUE O JUSTIFIQUE, DE MOLDE QUE VENHA A ALCANÇAR A EFETIVA NECESSIDADE PARA OS FINS A QUE SE PROPÓS.IV. DE PLANO, PONDO-SE VIS-À-VIS, OS ARGUMENTOS E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA ANTECIPADA, ANTEVÊ-SE QUE NÃO HÁ DE SE COGITAR DE OFENSA AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE/APELANTE, ATÉ MESMO PORQUE A AUTORIDADE DITA COATORA APRESENTOU DOCUMENTO NÃO JUNTADO PELA APELANTE, V.G, PORTARIA COM A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS EXAUSTIVAMENTE FUNDAMENTADA, ACERCA DO ATO DE REMOÇÃO DE FORMA SUFICIENTE A ATENDER OS CRITÉRIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.V. COM EFEITO, A IMPETRANTE/APELANTE DEIXOU PASSAR AO LARGO A LEALDADE EM SUA ARGUMENTAÇÃO, NA MEDIDA EM QUE AFIRMOU QUE FOI REMOVIDA SEM JUSTA MOTIVAÇÃO, POR PERSEGUIÇÃO POLÍTICA, JÁ QUE APOIAVA NAS ELEIÇÕES DE 2020 O CANDIDATO A PREFEITO ADVERSÁRIO DA ATUAL GESTORA. ORA, A PERSEGUIÇÃO POLITICA ALEGADA NÃO PASSA DE IMPOSTURA, HAJA VISTA QUE A CAMPANHA ELEITORAL DE 2020 FOI DISPUTADA POR APENAS UM CANDIDATO, O QUAL VENCEU PELO FATO DA CANDIDATURA ÚNICA, IMPONDO-SE SEJA RECONHECIDA O DESEJO DE AFASTAR O REAL OBJETIVO DO ART. 77, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.VI. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 13 DE SETEMBRO DE 2021PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETORELATOR